



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3711/02

Dá nova redação ao **parágrafo único** do **art. 2º** da **Lei Municipal nº 3555, de 10 de maio de 2001**.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O **parágrafo único** do **art. 2º** da **Lei Municipal nº 3555, de 10 de maio de 2001**, modificado pelo **art. 1º** da **Lei Municipal nº 3591, de 21 de setembro de 2001**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

Parágrafo único. Precedentemente à deliberação mencionada no “caput” deste artigo, o aludido colegiado deverá realizar audiências e/ou consultas públicas, na forma prevista na **Lei Municipal nº 3493, de 25 de agosto de 2000**, com as modificações posteriores”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento vigente e futuros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de setembro de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino